



CONTRATO Nº 20190212

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20190212, que fazem entre si o município de ANAPU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e J. L. DE CASTRO-ME.

O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante J. L. DE CASTRO-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.262.247/0001-28, estabelecida na RUA 7 Nº448, NAZARE, Balsas – MA, CEP 65800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JANDÊNIA LOPES DE CASTRO, residente na RUA 07, Nº448,, BACABA, Balsas – MA, CEP 65800-000, portadora do CPF 033.798.563-47, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 024/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão da 3ª Exposição Agropecuária de Anapu-PA – EXPOANA 2019 , a ser realizada no período de 06 a 15 de setembro de 2019, com fornecimento das estruturas, equipamentos, material gráfico, serviços especializados, divulgação, produção, realização dos shows e demais serviços descritos no anexo I – Termo de Referência deste edital.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA, na Modalidade Pregão Presencial, tipo de Licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, para execução do objeto constante do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
992351	ESTANDE 10X10 - Marca.: SERVIÇOS Com divisórias em TS e perfis em alumínio, com 2,20m de altura, 02 lâmpadas e 02 tomadas em cada espaço e uma testeira adesivada de identificação em cada estande para Expositores. O piso deve ser forrado com carpet limpo e em bom estado de conservação na cor cinza escuro e os corredores deverão ser demarcados com carpet limpo e em bom estado na cor vermelho escuro.	UNIDADE	12,00	859,750	10.317,00
992352	PALCO 14X12M - Marca.: SERVIÇOS Em alumínio Q30 ou P50, incluso 03 grupos geradores, e iluminação completa e específica para palco de shows, tendo pé direito de 08 metros de altura coberto com lona anti-chamas, sendo piso do palco com 1,50 metros de altura, com cobertura de 14x12m com piso e carpet divididos em 02 camarins, medindo 04x03m, com porta com chave e mobiliário (01 sofá de 02 lugares, 01 mesa com 04 cadeiras, bancada para servir alimentação) 08 pontos	UNIDADE	1,00	43.557,500	43.557,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



de tomadas 2P+T e 05 pontos de luminárias instalados (o camarim 05x05m deverá possuir ar condicionado).				
992354	ARENA DE RODEIO COMPLETA. - Marca.: SERVIÇOS UNIDADE	1,00	101.200,000	101.200,00
Medindo 70x55m, com 45 Camarotes medindo 03x2,5m, delimitados com quebra-corpo e saída com acesso por escadas, pavilhão de Cobertura medindo 45x12m em Q30 ou P50, fechamentos laterais com lona anti-chamas e pé direito com pelo menos 08m de altura compatível com o Palco, incluso iluminação completa e específica para arena.				
992356	TENDAS 04X04M - Marca.: SERVIÇOS UNIDADE	24,00	122,870	2.948,88
992357	TENDAS 06X06M - Marca.: SERVIÇOS UNIDADE	14,00	349,920	4.898,88
992359	SANITÁRIOS QUÍMICOS - Marca.: SERVIÇOS UNIDADE	20,00	224,830	4.496,60
Que dispensam redes de água e esgoto; com vaso sanitário, suporte para papel, espelho, gel antibacteriano e mictório, produzido em polietileno, com piso antiderrapante, aberturas para a circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático, identificação de Masculino e Feminino. Altura 2,24m; Largura 1,22m; comprimento 1,16m. Sendo 10 (dez) femininos, 08 (oito) Masculinos e 02 (dois) para Portadores de Necessidades Especiais.				
992364	COBERTURA DE FOTO e VÍDEO - Marca.: SERVIÇOS UNIDADE	1,00	5.415,000	5.415,00
Cobertura total do evento, em foto e vídeo no período de 06 a 15 de setembro de 2019.				
992380	SERVIÇOS GRÁFICOS IMPRESSOS - Marca.: SERVIÇOS UNIDADE	1,00	25.365,000	25.365,00
800 UND DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO, TAM 50X40CM EM PAPEL COUCHÊ 170GR; 200 UND DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO, TAM 100X70CM EM PAPEL COUCHÊ 170GR; 200 UND DE ADESIVO PASSE LIVRE, FORMATO A5, IMPRESSÃO COLORIDA; 10 UND DE OUTDOOR, COM IMPRESSÃO EM TAMANHO MÍNIMO DE 9X3M, E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO; 1.000 UND DE FOLDER DE DIVULGAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, FORMATO ABERTO, TAMANHO 25X15CM EM PAPEL COUCHÊ FOSCO; 200 UND DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO, TAM 9X7CM; 60 UND DE ADESIVO PERFURADO, TAM 90X35CM; 50 UND DE ADESIVO COMUM, TAM 50X25CM; 50 UND DE CREDENCIAL IMPRESSA, FORMATO A6, ME PAPEL COUCHÊ 300GR, COM CORDÃO BRANCO E ACABAMENTO COM DOIS FUROS NA PARTE SUPERIOR; 02 UND DE BACKDROP COM IMPRESSÃO EM LONA 440GR, TAM 3,5X2,5M; 10 UND DE ADESIVO PARA BRETES, TAMANHO 250X50CM, EM IMPRESSÃO COLORIDA; 40 UND DE ADESIVO PARA ARENA, COM TAMANHO 300X50CM, EM IMPRESSÃO COLORIDA; 2.376 UND DE PULSEIRAS PVC FINA, COM PINO PERSONALIZADO PARA CAMAROTE, MATERIAL PLÁSTICO DE ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAM 24X2CM, NAS CORES: AZUL, AZUL ESCURO, AMARELO, LARANJA, LILAS, ROXO, ROSA E VERDE); 5.000 UND DE PULSEIRA PVC FINA, COM PINO PERSONALIZADO PARA ÁREA VIP, MATERIAL PLÁSTICO DE ÓTIMA RESISTÊNCIA, TAM 24X2CM, NAS CORES: BRANCO E CINZA); 10.000 UND DE INGRESSOS IMPRESSOS EM PAPEL PERSONALIZADO COM NUMERAÇÃO E CÓDIGO DE BARRAS, FORMATO 15X5,4CM.				
992381	SHOWS ARTÍSTICOS UNIDADE	1,00	234.349,170	234.349,17
DIA 12/09/2019: ANDERSON FREIRE DIA 13/09/2019: BARÕES DA PISADINHA DIA 14/09/2019: MAX E LUAN/ KAIO VICTOR E TINAN DIA 15/09/2019: BANDA SAIA RODADA				
992382	PROMOÇÃO DE EVENTOS/RECURSOS HUMANOS UNIDADE	1,00	15.358,330	15.358,33
INCLUINDO 02 MESTRES DE CERIMÔNIA NO PERÍODO DE 06/09/2019 A 15/09/2019; 01 RECEPCIONISTA NO PERÍODO DE 06/09/2019 A 15/09/2019; 04 VENDEDORES DE INGRESSOS NA BILHETERIA NO PERÍODO DE 12 A 15/09/2019; 10 PROMOTORES DE EVENTO NO PERÍODO DE 06 A 15/09/2019.				
992383	SEGURANÇA PARA O EVENTO UNIDADE	1,00	16.393,640	16.393,64
20 SEGURANÇAS (SEXO MASCULINO), QUALIFICADOS PARA COBERTURA DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS PARA O PERÍODO DE 12 A 15/09/2019; 10 SEGURANÇAS (SEXO FEMININO), QUALIFICADAS PARA COBERTURA DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS PARA O PERÍODO DE 12 A 15/09/2019.				
992384	DIVULGAÇÃO DO EVENTO UNIDADE	1,00	5.700,000	5.700,00
DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS, RADIO, TV, MÍDIA VOLANTE, DURANTE O PERÍODO DE 01/08/2019 A 15/09/2019.				
			VALOR GLOBAL R\$	470.000,00

2.2 – O regime de execução será sem nenhum repasse/pagamento pela contratante à contratada, sendo que a contratante se responsabilizará somente pela cessão do parque de exposição em perfeitas condições de uso, e a contratada realizará o evento inteiramente às suas expensas, sendo a responsável pelos custos e eventual lucro obtido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir com a execução do objeto desse Edital nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação;

3.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Edital, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

3.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

3.5. Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal de Anapu, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura Municipal de Anapu, objeto da presente licitação;

3.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.9. Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



4.2. Exercer a fiscaliza o dos servi os orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necess rios   **CONTRATADA**;

4.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com anteced ncia, sobre multas, penalidades e quaisquer d bitos de sua responsabilidade;

4.4. Aplicar as san es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.5. Prestar as informa es necess rias   Contratada para a perfeita execu o do edital;

4.6. Ceder   contratada o Parque de Exposi es para a realiza o do objeto deste edital, em perfeitas condi es de uso.

CL USULA QUINTA - DA LEGISLA O APLIC VEL

5.1. Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n  10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n  8.883, de 8 de junho de 1994 e altera es posteriores.

CL USULA SEXTA - DA LICITA O

6.1. Os valores da contrata o encontram-se em conson ncia com as Lei n  8.666, de 21-6-93 e Lei n  9.648, de 27-5-98 e suas altera es pertinentes, e s o oriundas do Edital do Preg o Presencial n . 024/2019-01PMA.

CL USULA S TIMA - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

7.1- A licitante vencedora ser  remunerada  nica e exclusivamente com o lucro obtido com a venda de ingressos/bilheteria e outros valores auferidos com a realiza o da 3  EXPOANA, n o cabendo responsabilidade   PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU quanto a esses ou quaisquer outros pagamentos.

- N o haver  nenhum repasse de dinheiro da contratante para a contratada cumprir com o objeto deste edital, sendo o evento realizado exclusivamente pela empresa, que ser  respons vel por todos os custos.

CL USULA OITAVA - DA PRESTA O DOS SERVI OS

8.1- A licitante vencedora dever ,  s suas expensas, executar a 3  EXPOANA – Exposi o Agropecu ria de Anapu/PA, de acordo com todas as especifica es contidas no Anexo I, do presente edital.



- A forma de contratação do objeto deste edital é para que o evento objeto deste edital será realizado totalmente às expensas da contratada, sendo que a contratante somente irá ceder o Parque de Exposições para realização do evento”.
- Não haverá nenhum repasse de dinheiro da contratante para a contratada cumprir com o objeto deste edital, sendo o evento realizado exclusivamente pela empresa, que será responsável por todos os custos;

8.2 – A licitante vencedora terá obrigatoriamente entregar à contratante toda a estrutura do evento montada até o dia 11 de setembro de 2019 para avaliação do fiscal do contrato e demais órgãos fiscalizadores;

8.3 – A contratada se compromete a realizar o evento nos exatos termos exigidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere às licenças e autorizações a serem obtidas das autoridades competentes para realização do evento, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Vigilância Sanitária, SEMMAT e Departamento de Tributos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

8.4- A contratada é obrigada, mediante solicitação desta Autarquia, a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado, quando este estiver em desacordo com o exigido neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato iniciará na data de assinatura do mesmo e encerrar-se-á no dia 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante pode rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima



segunda e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorre por ato unilateral e formal desta Autarquia nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável pode ocorrer por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e ser reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.



Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, ser este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Prefeitura Municipal de Anapu designará servidor, através de portaria, para fiscalizar o contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Anapu – PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

ANAPU - PA, em 16 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

J.L.DE CASTRO-ME
CNPJ 13.262.247/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____